



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 157/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 6.680, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA E DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.049.026,29 (ONZE MILHÕES, QUARENTA E NOVE MIL, VINTE E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 157/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a projeção da receita do SAMAE para o exercício de 2025, bem como autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 11.049.026,29 (onze milhões, quarenta e nove mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos), com vistas a viabilizar a implantação de Parceria Público-Privada (PPP) para serviços de esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

A proposta está fundamentada na atualização tarifária autorizada pela Resolução ARIS MT nº 044/2025, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, que autorizou reajuste tarifário de 54,5% nas tarifas de água, esgoto e serviços do SAMAE, gerando excesso de arrecadação projetado.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A iniciativa está amparada nos seguintes dispositivos legais: Art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de crédito adicional especial; Art. 43, §1º, inciso II da mesma lei, que permite a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente os artigos que exigem demonstração de impacto orçamentário-financeiro e adequação às leis do PPA, LDO e LOA e Decisão judicial na ACP nº 1015856-96.2024.8.11.0055, que estabeleceu o dever do Município de promover soluções estruturais para os serviços de esgotamento sanitário.

O impacto orçamentário estimado é de R\$ 11.049.026,29, valor que será financiado com excesso de arrecadação gerado pelo reajuste tarifário de 54,5%, conforme declarado oficialmente pela ARIS-MT e validado em anexo técnico. A projeção da receita do SAMAE foi alterada de R\$ 42.650.563,22 para R\$ 53.699.589,51, com os seguintes acréscimos: Receita Corrente: +R\$ 10.830.152,08 e Receita Corrente Intraorçamentária: +R\$ 218.874,21. Esses valores foram demonstrados no Estudo Comparativo de Receita e na Planilha de Solicitação de Crédito. A nova dotação será aplicada na estrutura programática específica do projeto: Projeto/Atividade 1169 – Implantação da PPP (Esgoto e Resíduos Sólidos); Meta física: 3 unidades; Meta financeira: R\$ 11.049.026,29; Natureza da despesa: 3.3.67.45.00 – Subvenções Econômicas.

Foi solicitado regime de urgência especial, motivado pelo cumprimento de decisão judicial e pela necessidade de adequação orçamentária imediata para viabilização da PPP.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 157/2025 está juridicamente fundamentado e financeiramente adequado, sendo plenamente compatível com as diretrizes do planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA). A proposta atende também a decisão judicial vigente e promove a modernização e sustentabilidade dos serviços públicos de saneamento.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 157/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, relevância estratégica e conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

**FABIO BRITO
RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR